



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DEI Nº 4.602 /

"AUTORIZA O EMPRÉSTIMO, EM COMODATO, DO IMÓVEL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a ceder, por empréstimo em comodato, à Associação Evangélica e Comunitária Ebenezer, para construção de pavilhão destinado ao atendimento e recuperação de menores e outros necessitados, uma área de terreno localizada na quadra "P" do Loteamento Campos Elíseos, 2ª etapa, com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo, anexos ao processado legislativo nº 268/89, e assim descrita:

"Tem como ponto de amarração a divisa do lote nº 432, da quadra P, com o alinhamento predial da rua 12. Daí, seguimos uma distância de 49,39m, vamos encontrar o ponto nº "0"; daí, seguimos uma distância de 36,61m, ainda pelo alinhamento da rua 12, em linha reta, vamos encontrar o ponto nº 1; daí, seguimos ainda pelo alinhamento da rua 12 uma distância de 37,70m em curva, vamos encontrar a divisa da área verde, ou seja, o ponto nº 2; daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 51,00m, divisando com área verde, vamos encontrar a divisa da área de preservação, ponto nº 3; daí, defletimos à direita e seguimos divisando com área de preservação, uma distância de 70,00m vamos encontrar o ponto nº 4, ou área remanescente institucional; daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 48,50m, divisando com área remanescente institucional vamos encontrar o predial da rua 12, ou seja, o ponto "0", de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo, em comodato, será cancelado em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, não cabendo à Associação qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.

ART. 2º - O prazo da cessão fica estipulado em 20 (vinte) anos, a partir da vigência da presente lei.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.602 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Caberá à Secretaria de Administração as providências necessárias à execução da presente lei.

ART. 4º - Vencido o empréstimo por comodato previsto nesta lei, a comodatária deverá devolver o imóvel à comodante com as benfeitorias que houver introduzido na área, sem qualquer direito à retenção ou indenização.


ART. 5º - Antes do vencimento do prazo do comodato, a Prefeitura só poderá pleitear a retomada do imóvel:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, elas não tiverem sido concluídas;
- c) se houver desvirtuamento das finalidades do comodato, nos termos do parágrafo único do artigo 1º;
- d) se o pavilhão for usado para qualquer outra atividade que não seja a recuperação de menores e outros necessitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Prefeitura deverá notificar a Associação para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

□□□□□□□□□□□□□□□□□□

□□□□□□□□□□□□□□

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 258, de 19/11/89.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal